



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

Portaria N° 004/2023

"Dispõe sobre a atribuições do cargo de Diretor de Benefícios Previdenciários do Município de Comodoro-MT – COMODORO-PREVI, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro-MT".

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal n° 1.519/2014;

RESOLVE:

Disciplinar a reforma da estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Comodoro-MT; COMODORO-PREVI, entidade autárquica do Município, com personalidade jurídica de direito público, e sede no Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, criado pela Lei Municipal n° 640, 09 de julho de 2001.

Parágrafo único. O COMODORO-PREVI é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, sendo o único órgão gestor da previdência dos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional, e na Câmara Municipal de Comodoro-MT, tendo por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, na forma prevista nesta Lei e nas legislações específicas.

Art. 1° Comporá a Diretoria Executiva do COMODORO-PREVI além do cargo de Diretor Executivo o cargo de Diretor (a) de Benefícios Previdenciários que a presidirá, observando as normas que regem o COMODORO-PREVI e as diretrizes gerais do Conselho Curador e Comitê de Investimentos, auxiliando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários.

Compete as atribuições do Diretor (a) de Benefícios Previdenciários;

São atribuições do Diretor (a) de Benefícios Previdenciários gerir, supervisionar e controlar a área previdenciária.

O Diretor de Benefícios Previdenciários deverá acompanhar o cronograma de folha de pagamento do Comodoro-Previ.

Rua das Acácias 634 N- Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 – CEP 78310-000

E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

À Diretoria de Benefícios Previdenciários, órgão de administração superior, compete:

- I – subsidiar o Diretor Executivo na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas previdenciárias do COMODORO-PREVI;
- II – estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de cadastro e atendimentos aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários e informações dos segurados;
- III – propor normas, orientações e uniformização de procedimentos relativos ao cadastro e atendimentos aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários e informações dos segurados;
- IV – planejar a atualização de dados dos aposentados e pensionistas, provendo meios para a realização periódica de censo previdenciário, em cumprimento à legislação previdenciária;
- V – planejar, organizar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- VI – supervisionar a execução dos programas previdenciários implantados pela COMODORO-PREVI;
- VII – Supervisionar no setor administrativo a elaboração os processos de concessão de benefícios previdenciários,
- VIII – Gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o recadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
- IX – Promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecidas às normas legais e regulamentares;
- X – supervisionar os procedimentos de concessão e de revisão dos benefícios previdenciários;
- XI – supervisionar o envio de processos ao Tribunal de Contas do Estado, para registro das concessões e revisões de benefícios previdenciários, assim como a execução das diligências e determinações emanadas pela Corte de Contas;
- XII – supervisionar os procedimentos de inclusão, exclusão e manutenção do pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados aposentados e pensionistas;
- XIII – coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle das bases de dados cadastrais previdenciárias e da inclusão, exclusão e manutenção das folhas de pagamento de aposentadoria e pensão;



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

XIV – praticar os demais atos que, por determinação legal ou de ato normativo, devam ser realizados em conjunto com o Diretor-Presidente;

XV – homologar as Certidões de Tempo de Contribuição – CTC, emitidas de acordo com a legislação vigente;

XVI – participar das ações de planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema informatizado que contemple o cadastro de segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Comodoro, a extração de informações gerenciais e a consolidação de dados para análise e tomada de decisões, nos âmbitos táticos e estratégicos;

Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;

XVII – encaminhar ao Conselho Curador, para discussão e deliberação:

a) processos que versem sobre assuntos controversos e de interesse geral da Autarquia; e

b) a criação e a implementação de novos órgãos e programas previdenciários.

XVIII – desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

§ 2º As demais decisões da Diretoria Executiva, não prevista expressamente na normativa de que trata o parágrafo anterior, serão tomadas diretamente pelo Diretor Executivo.

§ 3º Deverão ser assinados pelo respectivo Diretor Benefícios Previdenciários, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos administrativos relativos a:

I – concessão e revisão de benefícios

II- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 22 de fevereiro de 2023.


GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo

Homologo:


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interina

PORTARIA N.º 129/2023 DE: 10.02.2023

PORTARIA N.º 129/2023

DE: 10.02.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PERMANENTE a servidora efetiva CLEIDE DIAS DO NASCIMENTO – Professora PII, Matrícula n° 2364, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.328/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2023 (data em que realizou a perícia médica para readaptação profissional).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interina

PORTARIA N.º 002/2023

PORTARIA N.º 002/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor Sr. JOÃO FERNANDES."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 1º da Lei Municipal nº 1.674/2016, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto dos Servidores Público Municipal.;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, ao servidor Sr. JOÃO FERNANDES, CASADO, portador da cédula de identidade RG n.º 348191 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 761.435.701-91, efetivo no cargo de MARCENEIRO, classe "E", nível "1", lotado no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2023.01.19857P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 28/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 22 de Fevereiro de 2023.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação n° 005/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação n° 005/2023 realizada no dia 17/02/2023, consagrou-se vencedora a licitante: LEONARDO DE SOUZA FARIA 04200740150.

Comodoro - MT, 17 de Fevereiro de 2023.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PORTARIA N° 004/2023

Portaria N° 004/2023 "Dispõe sobre a atribuições do cargo de Diretor de Benefícios Previdenciários do Município de Comodoro-MT – COMODORO-PREVI, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro-MT".

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.519/2014;

RESOLVE:

Disciplinar a reforma da estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Comodoro-MT; COMODORO-PREVI, entidade autárquica do Município, com personalidade jurídica de direito público, e sede no Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, criado pela Lei Municipal nº 640, 09 de julho de 2001. Parágrafo único. O COMODORO-PREVI é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, sendo o único órgão gestor da previdência dos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional, e na Câmara Municipal de Comodoro-MT, tendo por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, na forma prevista nesta Lei e nas legislações específicas.

Art. 1º Comporá a Diretoria Executiva do COMODORO-PREVI além do cargo de Diretor Executivo o cargo de Diretor (a) de Benefícios Previdenciários que a presidirá, observando as normas que regem o COMODORO-PREVI e as diretrizes gerais do Conselho Curador e Comitê de Investimentos, auxiliando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários.

Compete as atribuições do Diretor (a) de Benefícios Previdenciários;

São atribuições do Diretor (a) de Benefícios Previdenciários gerir, supervisionar e controlar a área previdenciária.

O Diretor de Benefícios Previdenciários deverá acompanhar o cronograma de folha de pagamento do Comodoro-Previ.

À Diretoria de Benefícios Previdenciários, órgão de administração superior, compete:

I – subsidiar o Diretor Executivo na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas previdenciárias do COMODORO-PREVI;

II – estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de cadastro e atendimentos aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários e informações dos segurados;

III – propor normas, orientações e uniformização de procedimentos relativos ao cadastro e atendimentos aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários e informações dos segurados;

IV – planejar a atualização de dados dos aposentados e pensionistas, provendo meios para a realização periódica de censo previdenciário, em cumprimento à legislação previdenciária;

V – planejar, organizar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados;

VI – supervisionar a execução dos programas previdenciários implantados pela COMODORO-PREVI;

VII – Supervisionar no setor administrativo a elaboração os processos de concessão de benefícios previdenciários, VIII – Gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o cadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente; IX – Promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecidas às normas legais e regulamentares;

X – supervisionar os procedimentos de concessão e de revisão dos benefícios previdenciários;

XI – supervisionar o envio de processos ao Tribunal de Contas do Estado, para registro das concessões e revisões de benefícios previdenciários, assim como a execução das diligências e determinações emanadas pela Corte de Contas;

XII – supervisionar os procedimentos de inclusão, exclusão e manutenção do pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados aposentados e pensionistas;

XIII – coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle das bases de dados cadastrais previdenciárias e da inclusão, exclusão e manutenção das folhas de pagamento de aposentadoria e pensão;

XIV – praticar os demais atos que, por determinação legal ou de ato normativo, devam ser realizados em conjunto com o Diretor-Presidente;

XV – homologar as Certidões de Tempo de Contribuição – CTC, emitidas de acordo com a legislação vigente;

XVI – participar das ações de planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema informatizado que contemple o cadastro de segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Comodoro, a extração de informações gerenciais e a consolidação de dados para análise e tomada de decisões, nos âmbitos táticos e estratégicos;

Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;

XVII – encaminhar ao Conselho Curador, para discussão e deliberação:

a) processos que versem sobre assuntos controversos e de interesse geral da Autarquia; e

b) a criação e a implementação de novos órgãos e programas previdenciários.

XVIII – desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

§ 2º As demais decisões da Diretoria Executiva, não prevista expressamente na normativa de que trata o parágrafo anterior, serão tomadas diretamente pelo Diretor Executivo.

§ 3º Deverão ser assinados pelo respectivo Diretor Benefícios Previdenciários, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos administrativos relativos a:

I – concessão e revisão de benefícios

II- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 22 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 001 de 22 de Fevereiro de 2023.

Reestruturação do Código de Ética do COMODORO-PREVI.

Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de COMODORO-MT – COMODORO-PREVI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 72, da Lei Municipal nº 1.519/2014 de 23/06/2014.

Considerando ser necessária a observância de princípios e valores que o COMODORO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro – MT, seus servidores e demais colaboradores que difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

DECIDE:

Art. 1º. Aos servidores do quadro próprio do Comodoro-Previ, os ocupantes de cargos em comissão, requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, Diretor Executivo, Procuradoria, Controladoria Municipal, Membros representantes do Conselho Curador, Membros do Comitê de Investimentos, os contratados, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro - COMODORO-PREVI, que, para os efeitos deste Código de Ética, são genericamente denominados “servidores” aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

Art. 2º A missão do COMODORO-PREVI é “Gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro-MT, maximizando seus ativos e assegurando os direitos previdenciários dos beneficiários”.

Art. 3º A visão do COMODORO-PREVI é “Ser reconhecido pela excelência, celeridade e transparência na concessão de benefícios e na gestão do sistema previdenciário”.

Art. 4º Os valores que norteiam o COMODORO-PREVI é “Ética, honestidade, transparência, celeridade, espírito de equipe, comprometimento, credibilidade, proatividade, responsabilidade socioambiental, efetividade, eficiência e eficácia”.

Art. 5º. São princípios éticos que norteiam a atuação do servidor público do Comodoro-Previ e seus administradores: